

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EMENTA: CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK NOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DO FARMACÊUTICO.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, criada nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob o nº 28.167.666/0001-58, com sede na Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 104, Jardim da Penha, Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO**, destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar, mediante o fornecimento de coffee break, os eventos Capacitação, Valorização e Reconhecimento Profissional do Farmacêutico inscrito junto ao CRF/ES, em contrapartida ao direito de exposição e divulgação institucional de produtos, nos termos das condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas patrocinadoras interessadas em fornecer, sem ônus para o CRF-ES, o *coffee break* destinado aos participantes presenciais dos eventos de capacitação, valorização e reconhecimento profissional do farmacêutico, mediante contrapartida de exposição e divulgação institucional de produtos e marca, nos termos deste Edital.

1.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, contrapartida financeira do CRF-ES às patrocinadoras. Trata-se de ato de colaboração mútua (patrocínio passivo), sem caráter de contrato administrativo de aquisição onerosa de bens ou serviços pela Administração.

1.3. Enquadramento jurídico: Trata-se de processo seletivo simplificado para formalização de patrocínio passivo, informado pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), adotando-se, por analogia e boa prática

administrativa, a lógica de adesão múltipla, não excludente e por critérios objetivos.

2. DOS EVENTOS OBJETO DO PATROCÍNIO

2.1. Os eventos podem ser realizados em formato híbrido, com parte presencial em local a ser definido pelo CRF-ES e transmissão remota simultânea (streaming), sendo posteriormente disponibilizados, em formato de vídeo gravado, no sítio eletrônico institucional do CRF-ES, onde permanecem acessíveis ao público por prazo indeterminado, salvo decisão em contrário da Autarquia.

2.2. O calendário dos eventos, com estimativa de público presencial, será divulgado no sítio eletrônico do CRF-ES e poderá sofrer alterações por conveniência da Administração, sem que disso decorra direito a indenização em favor das patrocinadoras.

2.3. O quantitativo estimado de participantes presenciais de cada edição será informado à patrocinadora responsável com antecedência mínima de dez dias úteis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO (COFFEE BREAK)

3.1. O coffee break deverá compreender, no mínimo: café, suco e biscoito (ou opções nutricionalmente equivalentes previamente aprovadas pelo CRF-ES), em quantidade suficiente para o número estimado de participantes presenciais de cada evento.

3.2. Fica a critério do CRF-ES, mediante comunicação prévia, solicitar ajustes ou complementações ao cardápio-base, observada a razoabilidade.

3.3. O fornecimento, o transporte, o acondicionamento e a montagem no local do evento, incluindo eventual estande, são de inteira responsabilidade da patrocinadora, sem custo para o CRF-ES, devendo observar as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao manuseio e à distribuição de alimentos.

3.4. A patrocinadora deverá providenciar a montagem com antecedência suficiente ao horário de início do evento e a desmontagem/retirada dos materiais ao término, sem interferência na programação.

4. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELO CRF-ES

4.1. Em contrapartida ao fornecimento do coffee break, a patrocinadora selecionada para cada edição terá direito a:

- a) espaço físico para exposição de produtos/estande no local do evento presencial, com dimensões e localização definidas pelo CRF-ES;
- b) inserção de logomarca em peças de divulgação do evento;

- c) menção institucional como apoiadora na abertura e no encerramento do evento;
- d) realização de sorteios e/ou distribuição de brindes (blocos, canetas, impressos, livros, cupons de desconto e similares), com atenção para itens não permitidos pela legislação sanitária para distribuição, como amostras grátis de medicamentos.

4.2. A cessão de espaço e a divulgação da marca não implicam, em nenhuma hipótese, endosso, aval, recomendação ou atestado de qualidade de produtos pelo CRF-ES, devendo constar essa ressalva em todo material de divulgação do evento.

4.3. É vedada a veiculação, no espaço cedido ou nos materiais do evento, de qualquer conteúdo que configure propaganda incompatível com a legislação sanitária aplicável (item 8.3).

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste Chamamento Público qualquer pessoa jurídica regularmente constituída que, cumulativamente:

- a) esteja em situação regular perante as Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio e com o CRF/ES;
- b) apresente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida;
- c) não esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tenha sido declarada inidônea ou suspensa;
- d) comprove, mediante declaração própria, capacidade operacional para o fornecimento contínuo e regular do objeto;
- e) não se encontre em situação de conflito de interesse com as atividades de fiscalização do CRF-ES, nos termos do item 8.

5.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa física, servidor, empregado, conselheiro ou membro de diretoria do CRF-ES, bem como de empresa da qual estes sejam sócios, controladores ou administradores.

6. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO E SELEÇÃO

6.1. **Publicidade:** este Edital será publicado no sítio eletrônico institucional do CRF-ES, permanecendo disponível para consulta e adesão de novas interessadas por todo o período de vigência.

6.2. **Cadastramento permanente:** será admitida a manifestação de interesse a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, respeitados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 6.4.

6.3. **Critérios objetivos e impessoais:** a habilitação observará exclusivamente o cumprimento dos requisitos do item 5, sendo vedada a adoção de critérios

que restrinjam indevidamente a competição ou direcionem a seleção a determinada empresa.

6.4. Distribuição da demanda: havendo mais de uma interessada habilitada, a distribuição dos eventos observará sistema de rodízio mensal entre as habilitadas, por ordem de protocolo, de modo a assegurar alternância entre as patrocinadoras e vedar exclusividade permanente sobre a totalidade dos eventos, ressalvada a hipótese de inexistirem outras interessadas habilitadas no período.

6.5. Não exclusividade: o patrocínio de determinado evento não gera direito de preferência ou exclusividade sobre as edições subsequentes.

6.6. Prazo e forma de apresentação: as manifestações de interesse, acompanhadas da documentação do item 5, deverão ser protocoladas pelo e-mail institucional comunicacao@crfes.org.br, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Edital, sem prejuízo do cadastramento permanente previsto no item 6.2.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. A seleção será formalizada por meio de Termo de Patrocínio, específico para cada evento ou período determinado, assinado pelo Presidente do CRF-ES e pelo representante legal da patrocinadora, do qual constarão as obrigações mútuas, a vedação de subcontratação sem autorização expressa do CRF-ES e o prazo de vigência.

7.2. É admitida a denúncia do ajuste por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos compromissos já assumidos para eventos já agendados e confirmados.

8. DAS VEDAÇÕES E DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

8.1. Independência da atividade fiscalizadora: a seleção, a formalização ou a manutenção do patrocínio não gera, em nenhuma hipótese, tratamento diferenciado, preferencial ou vantagem em processos de registro, fiscalização, inscrição ou aplicação de penalidades pelo CRF-ES em relação à patrocinadora ou a terceiros a ela vinculados.

8.2. Conformidade com a publicidade sanitária: caso a patrocinadora pretenda expor ou divulgar produtos sujeitos à vigilância sanitária (medicamentos, correlatos, cosméticos), a exposição e todo o material publicitário deverão observar a legislação sanitária aplicável — em especial a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e a regulamentação da Anvisa sobre propaganda, publicidade e promoção comercial de medicamentos (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 96/2008 e alterações posteriores) —, cabendo à patrocinadora responsabilidade exclusiva e integral pela regularidade do material exposto.

8.3. Código de Ética Farmacêutica: a exposição de produtos e a interação com os participantes deverão observar o Código de Ética Farmacêutica e as demais normas do Conselho Federal de Farmácia relativas à relação entre profissionais farmacêuticos e fornecedores/indústria, sendo vedado o oferecimento de qualquer vantagem indevida a profissionais em razão do exercício da profissão.

8.4. Proteção de dados pessoais: é vedada a coleta ou o tratamento de dados pessoais dos participantes pela patrocinadora para fins de contato comercial ou qualquer outra finalidade, salvo consentimento livre, expresso e específico do titular, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.5. Responsabilidade exclusiva por violação à LGPD: sem prejuízo do disposto no item 8.4, a patrocinadora responderá de forma exclusiva e integral por qualquer tratamento de dados pessoais que realizar em decorrência deste Edital ou do Termo de Patrocínio, inclusive perante os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e terceiros, isentando o CRF-ES de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente de uso indevido, vazamento, compartilhamento não autorizado ou qualquer outra violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) praticada pela patrocinadora, seus prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CRF-ES por eventuais danos, multas ou indenizações que este venha a suportar em razão de ato ou omissão imputável à patrocinadora.

8.6. Cláusula anticorrupção e antissuborno: a patrocinadora declara ter pleno conhecimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, obrigando-se a não praticar, tolerar, financiar ou patrocinar, direta ou indiretamente, atos lesivos à administração pública nela previstos, notadamente atos de corrupção e suborno, incluindo o oferecimento, a promessa ou a concessão de vantagem indevida a conselheiro, servidor, empregado ou colaborador do CRF-ES, ou a terceiro a eles relacionado, em razão deste Chamamento Público ou do Termo de Patrocínio dele decorrente. O descumprimento desta cláusula autoriza a rescisão imediata do Termo de Patrocínio, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos de controle e de persecução competentes.

9. DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO

9.1. O presente instrumento não gera despesa para o CRF-ES, não se sujeitando às regras de licitação e contratação onerosa da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O CRF-ES não se responsabiliza por qualquer ônus tributário, trabalhista, previdenciário, cível ou de qualquer outra natureza decorrente do fornecimento do coffee break, cuja responsabilidade integral é da patrocinadora.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria] do CRF-ES.

10.2. Este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem que caiba às interessadas direito a indenização, ressalvados o contraditório e a ampla defesa quanto aos Termos já formalizados.

10.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2026.

LEANDRO RODRIGUES PASSOS

Presidente do CRF-ES